DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do PAKETÁ SUB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/ME Nº 61061516000130, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “A”)

i) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “B”)

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

ii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “D”)

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Campinas, 5 de novembro de 2026.

Ao Banco Daycoval S.A.

Ref.: Informe Trimestral de FIDC do PAKETÁ SUB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CNPJ 61.061.516/0001-30).

A WIT Gestão de Recursos Ltda., na qualidade de gestora do fundo à epígrafe, em cumprimento ao capítulo VI da Resolução CVM 175, apresenta as informações a seguir, referentes ao 3º trimestre de 2026.

1. **O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.**

   Não houve ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de qualquer processo no período de referência.

   a. **A informação pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem**

      Não aplicável, conforme resposta acima.

   b. **A informação pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.**

      Não aplicável, conforme resposta acima.

2. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

   Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

3. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:**

   a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

      Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

   Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

4. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

   Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

5. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

   Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

   a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

      Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

   b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**

      Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

6. **Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**

   Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

7. **Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

   Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

   a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**

      Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

   b. **Motivo da alienação.**

      Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

8. **Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.**

   Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

9. **Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

   No período analisado, não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos para o FIC FIDC.

Sem, mais, permanecemos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

WIT Gestão de Recursos Ltda.